



## **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2026**

### **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR – PNAE**

O **MUNICÍPIO DE PIRATINI/RS**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e do Setor de Compras, Licitações e Contratos, torna público que realizará **CHAMADA PÚBLICA**, visando à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento ao **Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**, em conformidade com:

- Lei nº **11.947/2009**
- Lei nº **14.660/2023**
- Resolução **CD/FNDE nº 06/2020**
- Resolução **FNDE nº 21/2021**
- Resolução **FNDE nº 03/2025**
- Lei nº **14.133/2021** (aplicação subsidiária)
- demais normas aplicáveis.

Os interessados deverão apresentar **documentação de habilitação e projeto de venda** até o dia 04 de maio de 2026, às 10 horas, no **Setor de Compras, Licitações e Contratos**, situado à Rua Comendador Freitas nº 255, Piratini/RS.

---

#### **CLÁUSULA 1 - DO OBJETO**

A presente Chamada Pública tem por objeto a **aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para abastecimento da alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino do Município de Piratini/RS.

A contratação visa garantir o fornecimento de alimentos **perecíveis e não perecíveis**, respeitando critérios de qualidade nutricional, segurança alimentar, sazonalidade da produção agrícola e incentivo à economia local.

Os produtos a serem adquiridos, conforme especificações constantes no Termo de Referência, são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR. MÉDIO	VLR. TOTAL
1	Bolacha caseira, qualidade maisena, milho ou polvilho, com 0% de gordura trans, consistência crocante, sem corantes artificiais, em embalagem plástica atóxica, isento de mofo, odores estranhos e/ou substâncias nocivas. Com prazo de validade de no mínimo 8 meses, em embalagens de 400g.	PCT	3000	9,50	28.500
2	Bolacha água e sal caseira, com 0% de gordura trans, consistência crocante, sem corantes artificiais, em embalagem plástica atóxica, isento de mofo, odores estranhos e/ou substâncias nocivas, com prazo de validade de no mínimo 8 meses, em embalagens de 400g.	PCT	2500	9,00	22.500
3	Pão de trigo do tipo cacetinho, unidade de 50 gramas, fresco, macio, sem presença de bolores, preparado com pouca gordura. Embalagem plástica, atóxica. Devidamente rotulado com data de fabricação, validade e ingredientes.	KG	2000	16,93	33.860
4	Suco integral, 100% fruta, sem adição de açúcar e conservantes, em embalagem de 200ml.	UND	4000	4,64	18.560

### **VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:**

**R\$ 103.420,00**

Os valores apresentados foram obtidos mediante **pesquisa de preços realizada junto a produtores locais, feiras livres, cooperativas e mercados varejistas**, conforme metodologia prevista na Resolução FNDE nº 06/2020.

### **CLÁUSULA 2 - DA FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação tem por finalidade:

- I – garantir o abastecimento regular da alimentação escolar da rede municipal de ensino;
- II – cumprir o disposto no art. 14 da Lei nº 11.947/2009, que determina a aquisição mínima de gêneros alimentícios da agricultura familiar;
- III – promover o desenvolvimento econômico local e regional;
- IV – incentivar a produção sustentável da agricultura familiar;
- V – assegurar alimentação adequada e saudável aos estudantes da rede pública municipal.

### **CLÁUSULA 3 - DA PARTICIPAÇÃO**

Poderão participar desta chamada pública:

- I – agricultores familiares individuais;
- II – grupos informais de agricultores familiares;
- III – grupos formais organizados em associações ou cooperativas.

Os participantes deverão comprovar enquadramento no **Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF**, mediante apresentação de:

- **DAP – Declaração de Aptidão ao PRONAF**, ou
- **CAF – Cadastro Nacional da Agricultura Familiar**.

---

#### **CLÁUSULA 4 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

Os interessados deverão apresentar **01 (um) envelope fechado**, contendo:

- documentação de habilitação
- projeto de venda

identificado da seguinte forma:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI  
CHAMADA PÚBLICA N° 02/2026  
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – PNAE  
PROPONENTE: \_\_\_\_\_

---

#### **CLÁUSULA 5 - DA HABILITAÇÃO**

##### **Agricultor Individual**

Deverá apresentar:

- CPF
- DAP ou CAF
- Projeto de venda
- Declaração de produção própria

---

##### **Grupo Informal**

Deverá apresentar:

- CPF de cada agricultor
- DAP ou CAF de cada participante
- Projeto de venda assinado por todos
- Declaração de produção própria

---

##### **Grupo Formal**

Deverá apresentar:

- CNPJ
- DAP Jurídica ou CAF
- Estatuto social
- ata de eleição da diretoria
- certidão FGTS
- certidão INSS
- projeto de venda

---

## **CLÁUSULA 6 - DO JULGAMENTO E DA ORDEM DE PRIORIDADE DOS PROJETOS DE VENDA**

6.1. A seleção dos projetos de venda apresentados nesta Chamada Pública será realizada pela Comissão designada pelo Município, observando os critérios estabelecidos na Lei nº 11.947/2009, na Lei nº 14.660/2023 e nas Resoluções do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, priorizando o fortalecimento da agricultura familiar local e a promoção da inclusão social no meio rural.

6.2. Para fins de julgamento, os projetos de venda habilitados serão inicialmente organizados em grupos de fornecedores conforme sua **localização geográfica**, obedecendo à seguinte ordem de prioridade:

I – fornecedores com produção situada **no Município de Piratini/RS**;

II – fornecedores com produção situada **na região ou território rural próximo ao município**;

III – fornecedores com produção situada **no Estado do Rio Grande do Sul**;

IV – fornecedores com produção situada **em outros Estados da Federação**.

6.3. A seleção dos projetos ocorrerá sempre respeitando a ordem de prioridade geográfica estabelecida no item anterior, de modo que os fornecedores do Município terão prioridade absoluta sobre os demais, sendo somente analisados os projetos dos grupos subsequentes quando não houver quantidade suficiente de produtos no grupo anterior.

6.4. Após definida a prioridade geográfica, os projetos pertencentes ao mesmo grupo de localização serão classificados de acordo com a seguinte **ordem de prioridade social e organizacional**:

I – projetos de venda provenientes de **assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e comunidades indígenas**;

II – projetos que apresentem **produtos orgânicos ou agroecológicos certificados**, conforme legislação vigente;

III – projetos apresentados por **grupos formais da agricultura familiar**, tais como cooperativas e associações devidamente constituídas;

IV – projetos apresentados por **grupos informais de agricultores familiares**;

V – projetos apresentados por **fornecedores individuais**.

6.5. Como medida de incentivo à participação feminina na agricultura familiar, será assegurada prioridade adicional aos **projetos de venda compostos majoritariamente por mulheres agricultoras**, observando-se, sempre que possível, a destinação mínima de **50% (cinquenta por cento) das contratações individuais para produtoras rurais**, conforme diretrizes de promoção da equidade de gênero previstas nas políticas públicas voltadas à agricultura familiar.

6.6. Caso não seja possível atender integralmente à demanda com fornecedores pertencentes ao grupo de maior prioridade, a Administração poderá complementar as quantidades necessárias com fornecedores classificados nos grupos subsequentes, sempre respeitando a ordem estabelecida nesta cláusula.

6.7. Em caso de empate entre projetos pertencentes ao mesmo grupo de prioridade, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – maior número de agricultores familiares participantes no projeto de venda;

II – maior percentual de agricultores provenientes de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas ou indígenas;

III – maior participação de **mulheres agricultoras** no projeto de venda;

IV – persistindo o empate, poderá ser realizada divisão proporcional do fornecimento entre os proponentes ou sorteio público, devidamente registrado em ata.

6.8. A Comissão de Chamada Pública poderá solicitar esclarecimentos ou documentos complementares aos proponentes sempre que necessário para a adequada análise e classificação dos projetos apresentados.

---

## **CLÁUSULA 7 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO, LOGÍSTICA, LOCAIS DE ENTREGA, AMOSTRAS E VIGÊNCIA**

7.1. A execução do objeto desta Chamada Pública ocorrerá mediante fornecimento parcelado dos gêneros alimentícios constantes no objeto deste edital, conforme cronograma e demandas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação, através do Setor de Alimentação Escolar.

7.2. As solicitações de entrega serão encaminhadas aos fornecedores pela Nutricionista Responsável Técnica da alimentação escolar, observando as necessidades de abastecimento das unidades escolares e a sazonalidade dos produtos.

7.3. As entregas deverão ocorrer semanalmente ou conforme demanda da rede municipal de ensino, devendo os fornecedores observar rigorosamente as quantidades solicitadas, a qualidade dos produtos e os prazos estabelecidos.

7.4. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues da seguinte forma:

I – diretamente nas unidades escolares localizadas na zona urbana do Município;

II – no Setor de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, quando destinados às escolas localizadas na zona rural.

7.5. As entregas deverão ocorrer preferencialmente no período da manhã, no horário compreendido entre **08h00 e 11h00**, ou em outro horário previamente acordado com o Setor de Alimentação Escolar.

7.6. O fornecedor será responsável pelo transporte, descarga e acondicionamento dos produtos, devendo disponibilizar mão de obra e equipamentos necessários para a correta entrega dos alimentos.

7.7. Os produtos deverão ser transportados em veículos adequados, higienizados e destinados exclusivamente ao transporte de alimentos, garantindo-se a integridade e qualidade sanitária dos gêneros alimentícios.

7.8. As unidades escolares da rede municipal de ensino situadas na zona urbana do Município de Piratini/RS, que receberão diretamente os gêneros alimentícios, são as seguintes:

**E.M.A.E.F. ALAOR TAROUCO**  
Rua Humberto Machado da Silveira, nº 1177 – Bairro Farroupilha – Piratini/RS

**E.M.E.I. MEU LAR**  
Rua Otacílio da Costa Rosa, nº 113 – Bairro Parque do Bica – Piratini/RS

**E.M.E.I. RECANTO INFANTIL**  
Rua 31 de Março, nº 215 – Centro – Piratini/RS

**E.M.E.I. ROQUE SOARES**  
Rua José Jorge Dias Ávila, nº 78 – Bairro Vila Nova – Piratini/RS

**E.M.E.I.E.F. VERA MOREIRA**  
Rua Teodoro Duarte Ortiz, nº 226 – Bairro Padre Reinaldo – Piratini/RS

7.9. Para as unidades escolares situadas na zona rural do município, os produtos deverão ser entregues no seguinte endereço:

**Setor de Alimentação Escolar – Secretaria Municipal de Educação**  
Avenida Gomes Jardim, nº 334-A  
Centro – Piratini/RS  
CEP: 96490-000

7.10. O recebimento dos produtos será realizado por servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação, que procederá à conferência das quantidades, qualidade, condições sanitárias e conformidade com as especificações estabelecidas neste edital e no Termo de Referência.

7.11. Os produtos embalados deverão apresentar rotulagem adequada, contendo data de fabricação e prazo de validade, sendo exigido prazo mínimo de 90 (noventa) dias de validade no momento da entrega.

7.12. Caso os produtos entregues estejam em desacordo com as especificações exigidas, apresentem deterioração, contaminação, embalagens danificadas ou qualquer irregularidade que comprometa sua qualidade ou segurança alimentar, o fornecedor deverá realizar a substituição no prazo máximo de:

I – **48 (quarenta e oito) horas**, para produtos perecíveis;

II – **07 (sete) dias**, para produtos não perecíveis.

7.13. Para fins de verificação da qualidade e conformidade dos produtos, os fornecedores classificados deverão apresentar **01 (uma) amostra de cada item não perecível ofertado**, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado da seleção**, junto ao Setor de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

7.14. As amostras serão analisadas pela Nutricionista Responsável Técnica pela Alimentação Escolar ou por comissão designada para este fim, observando critérios de qualidade, características sensoriais, conformidade com as especificações do edital e adequação às normas sanitárias.

7.15. Os produtos **perceíveis ficam dispensados da apresentação de amostras**, em razão de sua natureza e da logística de fornecimento.

7.16. A não apresentação das amostras exigidas ou a apresentação de amostras em desacordo com as especificações deste edital poderá ensejar a **desclassificação do fornecedor para o respectivo item**, sendo convocado o próximo classificado, conforme ordem de prioridade estabelecida neste edital.

7.17. Caso o fornecedor não consiga entregar determinado gênero alimentício em razão de sazonalidade da produção ou eventos climáticos adversos, poderá solicitar sua substituição por outro produto equivalente, desde que:  
I – o produto substituto esteja previsto no edital e no contrato;  
II – seja apresentada solicitação formal ao Setor de Alimentação Escolar;  
III – haja autorização prévia da Nutricionista Responsável Técnica.

7.18. A presente Chamada Pública terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser executada conforme a necessidade da Administração, respeitada a sazonalidade dos produtos e a disponibilidade da agricultura familiar.

## CLÁUSULA 8 - DAS CONDIÇÕES SANITÁRIAS

Os produtos deverão:

- estar livres de contaminação
- possuir rotulagem adequada
- atender às normas da vigilância sanitária
- possuir registro nos órgãos competentes quando aplicável.

---

## CLÁUSULA 9 - DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1. A gestão e a fiscalização da execução do contrato decorrente desta Chamada Pública serão exercidas pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Piratini, por meio de servidores formalmente designados para essa finalidade, nos termos da legislação aplicável.

9.2. A gestão contratual será realizada pelo **Secretário Municipal de Educação**, que atuará como gestor do contrato, sendo responsável pelo acompanhamento administrativo da execução contratual, bem como pela adoção das medidas necessárias ao cumprimento das obrigações pactuadas.

9.3. A fiscalização técnica do fornecimento dos gêneros alimentícios será exercida pela **Nutricionista Responsável Técnica pela Alimentação Escolar**, a quem competirá acompanhar, supervisionar e avaliar a qualidade dos produtos entregues, bem como verificar a conformidade com as especificações constantes neste edital, no Termo de Referência e no contrato.

9.4. Poderão atuar como fiscais auxiliares da execução contratual outros servidores designados pela Secretaria Municipal de Educação, incluindo gestores escolares e responsáveis pelo recebimento dos alimentos nas unidades de ensino.

9.5. Compete à fiscalização do contrato, dentre outras atribuições:

I – acompanhar e fiscalizar a entrega dos gêneros alimentícios contratados;

II – verificar o cumprimento das especificações técnicas, sanitárias e quantitativas dos produtos fornecidos;

III – conferir as condições de transporte, armazenamento e manipulação dos alimentos;

IV – atestar as notas fiscais apresentadas pelos fornecedores para fins de pagamento;

V – registrar eventuais ocorrências, irregularidades ou inconformidades verificadas na execução do contrato;

VI – comunicar formalmente à autoridade competente quaisquer descumprimentos contratuais para fins de aplicação das medidas administrativas cabíveis.

9.6. O recebimento dos produtos ocorrerá mediante conferência realizada por servidor designado, que verificará:

I – qualidade dos produtos;

II – condições sanitárias;

III – integridade das embalagens;

IV – prazo de validade;

V – conformidade com as especificações constantes neste edital e no Termo de Referência.

9.7. Os produtos que apresentarem irregularidades, tais como deterioração, contaminação, presença de corpos estranhos, embalagens violadas, prazo de validade inadequado ou qualquer inconformidade com as especificações estabelecidas, poderão ser recusados no ato do recebimento, devendo o fornecedor providenciar a substituição nos prazos estabelecidos neste edital.

9.8. A fiscalização do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor pela qualidade, segurança e regularidade dos produtos fornecidos, permanecendo o contratado integralmente responsável por quaisquer danos causados à Administração Pública ou a terceiros decorrentes de falhas na execução do fornecimento.

9.9. O Município de Piratini, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, poderá realizar visitas técnicas, inspeções ou auditorias nas propriedades rurais, cooperativas ou unidades de produção dos fornecedores contratados, com a finalidade de verificar:

I – condições de produção dos alimentos;

II – capacidade produtiva;

III – cumprimento das normas sanitárias;

IV – origem dos produtos fornecidos.

9.10. As atividades de fiscalização também poderão contar com a participação dos seguintes órgãos e entidades:

I – Conselho de Alimentação Escolar – CAE;

II – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER;

III – Vigilância Sanitária Municipal;

IV – demais órgãos de controle interno ou externo competentes.

9.11. Os fornecedores deverão prestar todas as informações e disponibilizar documentos ou acesso às áreas de produção sempre que solicitado pelos órgãos responsáveis pela fiscalização, sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

9.12. A fiscalização da execução contratual será registrada em relatórios ou termos de recebimento, os quais integrarão o processo administrativo da contratação e servirão de base para a avaliação do desempenho do fornecedor.

9.13. A fiscalização da execução contratual poderá contar com o apoio da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER e do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, que poderão realizar visitas técnicas aos produtores, com a finalidade de verificar:

- I – condições de produção;
- II – capacidade produtiva;
- III – cumprimento das normas sanitárias;
- IV – origem dos produtos fornecidos.

---

## CLÁUSULA 10 - DO PAGAMENTO E DAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS

10.1. O pagamento pelos gêneros alimentícios fornecidos será realizado mediante apresentação da respectiva **Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente**, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após verificação da conformidade dos produtos entregues com as especificações constantes neste edital, no Termo de Referência e no contrato.

10.2. O pagamento será efetuado pela Administração Municipal no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias**, contados da data do atesto da nota fiscal pelo fiscal responsável, desde que não haja pendências relativas à execução contratual.

10.3. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do **Município de Piratini**, contendo obrigatoriamente:

- I – identificação do fornecedor;
- II – número do contrato ou referência à chamada pública;
- III – descrição detalhada dos produtos fornecidos;
- IV – quantidades entregues;
- V – valores unitários e totais;
- VI – dados bancários para pagamento.

10.4. O pagamento somente será realizado após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais pelo fornecedor, incluindo a conferência da qualidade, quantidade e regularidade sanitária dos gêneros alimentícios entregues.

10.5. Caso seja constatada qualquer irregularidade na documentação fiscal apresentada ou na execução do fornecimento, o pagamento poderá ser suspenso até a devida regularização da pendência.

10.6. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade administrativa, inadimplência contratual ou irregularidade na execução do objeto.

10.7. Em caso de atraso no pagamento por parte da Administração, devidamente comprovado e não motivado por irregularidades do fornecedor, poderão incidir **juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês**, calculados proporcionalmente aos dias de atraso.

10.8. Os pagamentos serão realizados preferencialmente por meio de **transferência bancária ou depósito em conta corrente indicada pelo fornecedor**, devendo esta estar devidamente informada na nota fiscal.

---

## **CLÁUSULA 11 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

11.1. O fornecedor contratado compromete-se a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar em conformidade com as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste edital, no Termo de Referência e no contrato.

11.2. Constituem obrigações do fornecedor, sem prejuízo de outras previstas neste edital e na legislação vigente:

I – entregar os produtos nas quantidades, prazos e locais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;

II – garantir que os produtos fornecidos sejam oriundos da própria produção da agricultura familiar ou de seus associados/cooperados, quando se tratar de grupos formais;

III – assegurar que os alimentos atendam às normas sanitárias, de qualidade e de segurança alimentar estabelecidas pelos órgãos competentes;

IV – responsabilizar-se pelo transporte adequado dos produtos, em veículos higienizados e apropriados ao transporte de alimentos;

V – substituir, às suas expensas, os produtos que apresentarem irregularidades, deterioração ou qualquer inconformidade com as especificações estabelecidas;

VI – manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação exigidas neste edital;

VII – comunicar previamente à Secretaria Municipal de Educação qualquer dificuldade na produção ou entrega dos gêneros alimentícios, especialmente em casos de sazonalidade, intempéries ou eventos imprevisíveis que possam afetar o fornecimento;

VIII – responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos causados à Administração Pública ou a terceiros decorrentes da execução do contrato.

11.3. O fornecedor declara, ao participar desta chamada pública, que possui capacidade produtiva suficiente para atender às quantidades contratadas e que cumpre integralmente as normas aplicáveis à produção, manipulação e comercialização de alimentos.

11.4. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste edital, sem prejuízo das demais medidas administrativas ou legais cabíveis.

---

## CLÁUSULA 12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O fornecedor que descumprir as obrigações estabelecidas neste edital, no Termo de Referência ou no contrato ficará sujeito às sanções administrativas previstas na legislação aplicável, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

I – **advertência**, nos casos de infrações de menor gravidade;

II – **multa por atraso injustificado na entrega dos produtos**, podendo ser aplicada multa diária de até **0,3% (zero vírgula três por cento)** sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 30 (trinta) dias;

III – **multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato**, em caso de inexecução total ou parcial do objeto;

IV – **rescisão contratual**, nos casos de descumprimento grave das obrigações assumidas;

V – **impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos**, nos casos de reincidência ou conduta considerada grave.

12.3. As multas aplicadas poderão ser descontadas de eventuais pagamentos devidos ao fornecedor ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

12.4. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a possibilidade de rescisão do contrato nem o direito da Administração de buscar reparação por eventuais danos causados.

12.5. Será considerada falta grave, dentre outras hipóteses:

I – fornecimento de produtos impróprios para consumo;

II – entrega reiterada de produtos fora das especificações;

III – apresentação de documentação falsa;

IV – recusa injustificada em cumprir as obrigações contratuais;

V – fraude na execução do fornecimento.

12.6. As penalidades serão aplicadas mediante **processo administrativo**, assegurado ao fornecedor o direito ao contraditório e à ampla defesa.

---

### **CLÁUSULA 13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes da execução da presente Chamada Pública correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município de Piratini/RS, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, destinadas ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

13.2. Os recursos financeiros utilizados para custear a presente contratação são provenientes de transferências do **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE**, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, bem como de eventuais recursos próprios do Município, caso necessário.

13.3. As despesas serão classificadas na seguinte dotação orçamentária:

**Programa:** Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30 – Material de Consumo  
**Subelemento:** Gêneros de Alimentação

13.4. Caso se verifique a necessidade de ampliação das quantidades inicialmente estimadas ou a continuidade da execução contratual no exercício financeiro subsequente, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias correspondentes, devidamente consignadas nos respectivos orçamentos, observadas as disposições legais e orçamentárias aplicáveis.

13.5. A existência de dotação orçamentária suficiente constitui condição indispensável para a celebração e execução do contrato decorrente desta Chamada Pública, observando-se os princípios da responsabilidade fiscal e da legalidade da despesa pública.

---

### **CLÁUSULA 14 - DO FORO**

14.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da presente Chamada Pública, bem como do contrato dela decorrente, que não possam ser resolvidas administrativamente, fica eleito o **Foro da Comarca de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. As partes comprometem-se, previamente ao ajuizamento de qualquer demanda judicial, a buscar a solução administrativa do conflito perante a Secretaria Municipal de Educação e o Setor de Compras, Licitações e Contratos do Município de Piratini, mediante apresentação formal de manifestação ou requerimento.



14.3. Persistindo o conflito após a tentativa de solução administrativa, poderão as partes recorrer ao Poder Judiciário, observada a competência territorial estabelecida nesta cláusula.

---

## **CLÁUSULA 15 - DISPOSIÇÃO FINAL**

15.1 O presente Edital de Chamada Pública foi elaborado em conformidade com a legislação vigente aplicável ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, visando garantir a transparência, a legalidade e a eficiência na aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar destinados à alimentação escolar da rede municipal de ensino.

15.2 Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão de Chamada Pública do Município de Piratini, observadas as disposições da legislação aplicável, especialmente a Lei nº 11.947/2009, a Lei nº 14.660/2023 e as Resoluções do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

---

**Piratini/RS, 02 de Abril de 2026.**

---

**MARCIO MANETTI PORTO**  
Prefeito Municipal  
Município de Piratini – RS



**ANEXO I**  
**MODELO GRUPO FORMAL**

Projeto de venda de alimentos da agricultura familiar para o PNAE - Chamada Pública n 02/2026 de Piratini/RS

1. Dados do grupo formal

1. Nome Grupo Formal:

2. CNPJ:

7. E-mail:

3. N° do CAF Pessoa Jurídica (PJ):

8. Fone:

4. Endereço:

5. N° de associados/cooperados:

6. N° de associados/cooperados com CAF PF no projeto:

2. Representante legal

1. Nome do representante legal:

2. CPF:

5. E-mail:

1. Fone:

6. Celular:

4. Endereço:

3. Dados bancários (cooperativa, associação, EFR).

1. Banco:

2. Agência:				
3. Conta Corrente:				
4. Identificação do(a) fornecedor(a) da agricultura familiar.				
1	Nome do(a) agricultor(a)	Se pertence a segmento de PCT informal qual	Nº CAF Pessoa Física	Gênero (feminino, masculino, outros)
2				
3				
4				
	Inserir quantas linhas forem necessárias			

5. Relação dos alimentos por agricultor(a)\*

1. Nome do(a) agricultor(a):

	Alimento	Unidade	Quantidade	Preço de aquisição**		
				Total	Preço	
1				R\$	R\$	
2				R\$	R\$	
3				R\$	R\$	
4				R\$	R\$	
5				R\$	R\$	
6				R\$	R\$	
	Inserir quantas linhas forem necessárias					
Valor total da proposta do agricultor				R\$		

\* Repetir essa tabela para todos os membros do Grupo Formal

\*\* Preço publicado na Chamada Pública nº ....

6. Totalização dos alimentos e valor total do projeto de venda do Grupo Formal por item\*

	Alimento	Unidade	Quantidade	Preço de aquisição*		
				Unitário	Total	
1				R\$	R\$	
				R\$	R\$	
2						
3						
4	Inserir quantas linhas forem necessárias					
* Valor total do projeto de venda				R\$		

7. Cronograma de entrega dos alimentos

1. Nome Agricultor (a) Familiar:	2. Alimento	3. Cronograma e periodicidade de entrega*
	1	
	2	
	3	
	4	
Valor total agricultor		R\$
2. Nome Agricultor (a) Familiar:	1	
	2	
	3	
Valor total agricultor		R\$
Inserir quantas linhas forem necessárias		R\$

\*De acordo com a Chamada Pública nº .....

8. Dados da Entidade Executora

( ) Entidade Executora:

( ) Unidade Executora:

Endereço:



Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento próprio de cada agricultor familiar.

Nome do representante do Grupo Formal:

Assinatura do representante do Grupo Formal:

Local e data:

**ANEXO II  
MODELO PARA PROJETO DE VENDA PARA GRUPOS INFORMAIS**

Projeto de venda de alimentos da agricultura familiar para o PNAE - Chamada Pública nº 02/2026 de Piratini/RS						
1. Dados do(a) representante do Grupo Informal						
1. Nome do(a) representante do Grupo Informal:						
2. CPF:			3. E-mail:			
4. Fone: 5. Celular:			6. Nº de participantes do grupo informal:			
7. Endereço:						
8. Município/UF:						
2. Dados bancários dos(as) fornecedores(as) participantes do Grupo Informal						
1. Nome do(a) Agricultor(a) Familiar	2. CPF		3. Banco	4. Nº Agência		5. Nº Conta Corrente ou poupança
1						
2						
3						
5						
	Inserir quantas linhas forem necessárias					
3. Identificação dos(as) fornecedores(as) participantes do Grupo						
	1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. Número do CAF Pessoa Física ou NIS		3. Identificação da categoria de PCT		Gênero (feminino, masculino, outros)
1						
2						
3						
4						
	Inserir quantas linhas forem necessárias					
4. Relação dos alimentos por agricultor(a)*						
1. Nome do(a) agricultor(a):						
Alimentos		Quantidade			Preço de aquisição**	
				Preço	Total	
1				R\$	R\$	
2				R\$	R\$	
3				R\$	R\$	
4				R\$	R\$	
5	Inserir quantas linhas forem necessárias			R\$	R\$	
Valor total da proposta do agricultor:				R\$		
* Repetir essa tabela para todos os membros do Grupo Informal.						
** Preço publicado na Chamada Pública nº .....						
5. Totalização dos alimentos e valor total do projeto de venda do Grupo Informal por item*						
Item	Alimento	Unidade	Quantidade	Preço de aquisição**		Valor total de cada Alimento
				Preço	Total	
1				R\$	R\$	R\$
2				R\$	R\$	R\$
3				R\$	R\$	R\$
4	Inserir quantas linhas forem necessárias					R\$



Valor total do projeto de venda**		R\$
* De todos os alimentos e de todos os agricultores do Grupo Informal. ** Somatória dos valores de todos os(as) agricultores(as).		
6. Cronograma de entrega dos alimentos**		
1. Nome do agricultor(a)*	2. Alimento	3. Cronograma e periodicidade de entrega
Inserir quantas linhas forem necessárias		
* Repetir essa tabela para todos os membros do Grupo Informal ** De acordo com a Chamada Pública nº .....		
7. Dados da Entidade Executora		
() Entidade Executora - nome:		
() Unidade Executora - nome:		
Endereço:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
1. Nome do representante do Grupo Informal:		
2. Assinatura do representante do Grupo Informal:		
3. Local/Data		
Agricultores fornecedores do Grupo Informal		
1	Nome do agricultor	Assinatura
2		
3		
4		

Inserir quantas linhas forem necessárias

**ANEXO III**

**MODELO PARA PROJETO DE VENDA PARA FORNECEDOR(A) INDIVIDUAL**

Projeto de venda de alimento da agricultura familiar para o PNAE - Chamada Pública nº02/2026 de Piratini/RS				
<b>1. Dados do fornecedor(a) individual</b>				
1. Nome:				
2. CPF:		11. Gênero (feminino, masculino, outros):		
3. Nº CAF Pessoa Física				
2. Número do NIS:		12. Segmento:		
3. Endereço:				
4. Celular:		13. Celular alternativo:		
5. E-mail (quando houver):				
6. Banco:		7. Conta corrente:		
10. Agência:		10. Conta poupança:		
<b>2. Identificação do segmento de Povo e Comunidade Tradicional</b>				
Segmento de Povo e Comunidade Tradicional:				
Nº CAF:				
Nº NIS:				
<b>3. Relação dos alimentos do projeto de venda</b>				
Alimento	Unidade	Quantidade	Preço de aquisição*	
			Unitário	Total
1			R\$	R\$
2			R\$	R\$
3	Inserir quantas linhas forem necessárias		R\$	R\$
<b>Valor total do projeto:</b>				R\$

\* Preço publicado na chamada pública nº 02/2026

4. Cronograma de entrega dos alimentos

Alimento	Cronograma e periodicidade de entrega
1	
2	
3	

Inserir quantas linhas forem necessárias

5. Dados da Entidade Executora

( ) Entidade Executora - nome:

( ) Unidade Executora - nome:

Endereço:

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Assinatura do Fornecedor Individual:

Local/Data: